



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2020**

**Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA e UNIVERSIDADE TIRADENTES, para os fins que especifica.**

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169, Bairro Inácio Barbosa, nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **SEDUC**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI n.º 264.398 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.925.035-00, com competência a si atribuída para firmar este Termo de Cooperação Técnica, **consoante o que estabelece o Art. 3º do Decreto nº 18.994, de 28 de julho de 2000** e a **UNIVERSIDADE TIRADENTES**, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Murilo Dantas, 300 Farolândia, CEP: 49032-490, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o número 13.013.263/0001-87, neste ato representado conjuntamente por seu Presidente, **LUCIANO KLIEMASCHEWSK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. n.º 690.548 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 828.341.051-20 e por seu Vice Presidente Administrativo Financeiro, **MARCELO ADLER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. n.º 2.274.078 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 461.128.395-04, para o fim especial de firmarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os convenientes a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Instrução Normativa n.º 003/CONGER/2013, e do Plano de Aplicação previamente aprovado e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto a **COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO** entre os partícipes, **PARA** fixar condições técnico-institucional, objetivando disseminar ações propostas para implementação dos dispositivos tecnológicos da Google For Education em escolas da Rede Estadual de ensino de Sergipe, tendo em vista a utilização das tecnologias no cotidiano das práticas pedagógicas a partir da formação de docentes, além de possibilitar ao estudante se reconhecer como agente ativo no processo de ensino e aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

Aos partícipes, buscando cumprir o objeto deste Termo de Cooperação Técnica, compete:

**I – A UNITE e SEDUC:**







**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

- h) Incentivar e apoiar a criação da implementação de projetos de extensão e de ações na área de tecnologias digitais de informação e comunicação – TDIC, com vistas à melhoria da qualidade do trabalho pedagógico dos professores e da aprendizagem dos alunos envolvidos.

**III – À UNIT:**

- a) Capacitar professores, Coordenadores Pedagógicos das escolas da rede pública estadual de ensino e técnicos da SEDUC envolvidos no projeto.
- b) Indicar técnicos para colaborar na elaboração dos planejamentos alinhados ao uso das tecnologias, em parceria com Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral – NGETI/SEDUC, Serviço do Ensino Médio – SEMED/DED/SEDUC e UNIT;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Divulgação do Programa**

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação desta parceria e daquelas que decorrerem deste Termo de Cooperação Técnica, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, como forma de manter informados todos os beneficiários.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros**

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os quais arcarão com as próprias despesas eventualmente consideradas necessárias à execução das respectivas ações.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até 31/12/2020, conforme situação emergencial ou de calamidade pública no Estado de Sergipe, e sua eventual prorrogação somente será possível até enquanto permanecer aulas na rede pública estadual de forma não presencial.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo pelo descumprimento das cláusulas pactuadas, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por conveniência dos partícipes, mediante manifestação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade com Pessoal**

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Termo de Cooperação Técnica guardará a vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com os outros partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento**





## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do presente Termo de Cooperação Técnica serão acompanhados por representantes da SEDUC e por representantes da UNIT.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial, por extrato, correndo as despesas por conta da SEDUC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VEDAMENTOS**

Para realização do objetivo do presente Termo, fica vedado a exposição do nome, símbolo ou logomarca da empresa, identificação ou publicidade e propaganda na parte interna e externa nos espaços físicos dos partícipes.

Fica vedado a eventual cessão ou disponibilização de servidor público estadual, bem como de disponibilização de prédio público a terceiro, exacto se proceder através do respectivo instrumento de cessão de uso ou instrumento equivalente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevaecimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

#### **PELA UNIT**

**LUCIANO KLIEMASCHEWSK**

Presidente

**MARCELO ADLER**

Vice-Presidente Administrativo Financeiro





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

**PELA SEDUC:**

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

[87770000000000000000]

